

LEI MUNICIPAL Nº 1697 de 20 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo do Município de Rio Pardo de Minas a alienar, através de doação, bem imóvel localizado na Rua "C", Bairro Jardim Florestal, e dá outras providências.

O povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, através de doação, em favor da Associação Projeto Realizando Sonhos de Rio Pardo de Minas (LARES) o seguinte imóvel urbano, o qual desdobrado da propriedade do município de Rio Pardo de Minas, matrícula 13716, área de 3.638,49m².

I - 01(um) imóvel urbano, lote 01E, quadra 22A, **localizado na Rua "C", Bairro Jardim Florestal**, deste Município de Rio Pardo de Minas (MG), medindo total de 224,26m² (duzentos e vinte e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados), sendo frente, com 11,47m (onze metros e quarenta e sete centímetros), de lateral direita 20,01m (vinte metros e um centímetro), lateral esquerda 20,02m (vinte metros e dois centímetros), fundos 10,95m (dez metros e noventa e cinco centímetros), conforme documentos anexos.

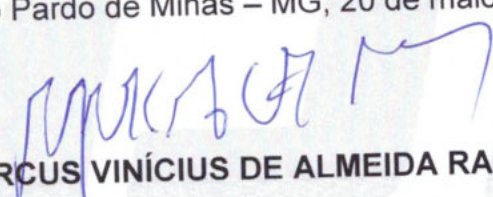
Parágrafo único. A doação será efetuada no interesse da Administração, baseado no artigo 17, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - O imóvel doado será destinado á construção de sede da Associação Projeto Realizando Sonhos de Rio Pardo de Minas (LARES).

Art. 3º - O procedimento será precedido de prévia avaliação a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município, dispensando-se processo de licitação pela impossibilidade de sua realização.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, 20 de maio de 2019.



MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL